

Campinas não foi fundada em 1774 (X)

cmp 2.5.30.2.3

Conforme prometi na crônica anterior, a partir desta, passaremos a examinar os "documentos" que subsidiaram a aprovação de uma lei municipal esdrúxula que foi capaz de carrear em seu bojo dois erros concomitantes: consagrar uma data inverídica e tornar sem efeito uma outra, anterior, também não muito certa (embora mais próxima da verdade), mas irreversível. Neste caso, a nova lei, ainda que continuando errada quanto à data da fundação da freguesia, poderia, pelo menos, atenuar sua demagogia iconoclasta, encampando, num artigo, ou parágrafo, a data anterior, aceitando-a como a do possível início do povoamento. Naturalmente, aos senhores da hora, deve ter faltado, como soi acontecer, a humildade da co-participação. E assim estamos hoje passando pelo dissabor de ver Campinas comemorando um bicentenário pela segunda vez em pouco mais de um quarto de século, ao tempo em que vê ratificada por lei uma **inverdade**. Pois a freguesia de Campinas NÃO FOI FUNDADA EM 1774, como ficará demonstrado. Para isso, vamos avançar a ampulheta desta retrospectiva, perfeitamente cabível nesta minhas crônicas, liberadas por isso mesmo de um seguimento cronológico, o que me permite abordar agora a questão da freguesia, deixando para mais tarde vários outros acontecimentos da nossa história, anteriores a 1774 e que prometi trazer à consideração dos meus pacientes leitores. Dentre eles, a ação **demolidora** do Conde Bobadela contra a capitania de S. Paulo, consequentemente com a parada de Campinas no tempo, e, também, o **parentesco** a unir as primeiras famílias, tanto de **sesmeiros** como de **posseiros**, iniciadoras da vida campineira, envolvendo Castanhos, Lemes, Buenos, Cunhas de Abreu, Siqueiras, Camargos, Silveiras, Pires, Taques e outras... A par destes dois assuntos, que reputo indispensáveis a uma já obrigatória revisão da história de Campinas, terei oportunidade de examinar o pequeno papel do sr. Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão, governador da capitania de S. Paulo de 1765/1774/5, que nos diz respeito.

Como tive oportunidade de observar aos leitores, a **ciência paleográfica** socorre a História no exame, interpretação, identificação e autenticação de fontes escritas relacionadas com acontecimentos consideráveis. Dos papéis, nos seus diversos tipos e formatos, provenientes dessas fontes, selecionados com o concurso da CODICOLOGIA, surgem, eventualmente, os documentos que a DIPLOMATICA identifica, como DIPLOMAS, autênticos ou não, suficientes ou não, hábeis ou não, afirmativos ou não de um fato pretendido, ou descobrindo fato novo, até então não bastantemente esclarecido, ou totalmente ignorado. E' com essas armas que vamos examinar os documentos, repetidamente divulgados de longa data, que se pretendem capazes de afirmar a fundação da freguesia de Campinas em 1774.

Com essas mesmas **ciências auxiliares**, e manuseando testemunhos passados da nossa história, terei, também, oportunidade de discorrer sobre diversos outros episódios que nos interessam. Hoje, começamos falando da pretendida freguesia, matéria que, naturalmente, vai exigir várias crônicas, dadas a proporção e complexidade do assunto.

Como ponto de partida e para uma visão de conjunto, será conveniente, recapitulando, traçar o seguinte panorama:

1 — O Brasil era colônia, estava sob a administração pelo sistema de **capitanias**, regidas por Ordenações, antes denominadas **manuelinas**, posteriormente **filipinas**, acrescidas de decretais e leis extravagantes.

Nesse corpo legislativo, estavam incorporados os **forais**, a lei das **sesmarias** e outras leis regulamentadoras e complementadoras.

Como fator originário, a coroa portuguesa, entendida como de origem divina, sujeitava-se aos predicamentos eclesiásticos, conformados a partir do Concílio de Trento;

2 — A serviço da Fé — prestação e im-

plantação — a coroa portuguesa, aos poucos, à medida que fazia crescer seu poder real no **absolutismo**, ampliava sua participação no âmbito eclesiástico, alcançando um PADROADO que seria continental e ultramarino em 1750. De qualquer forma, não que tocava à parte extra-continental, isto é, no Ultramar, à coroa estava afeto todo o controle e responsabilidade do Padroado, **exclusive a economia interna** da Igreja.

Trocando em miudos: — erigia-se igreja, fundava-se paróquia e tudo o mais exclusivamente por ordem, interesse, reconhecimento e confirmação da coroa. E todos os atos tinham de ser finais, isto é, com a **rubrica do rei** (ou rainha, se fosse o caso).

Em suma: para se fundar uma freguesia, para valer, era obrigatória a autorização da coroa e sua participação no documento ou diploma que a afirmasse.

(Para facilitar o que vamos examinar logo mais, citei exemplos de freguesias nos dois casos: a) sem documentação hábil para uma instituição; b) com documentação legítima, originária do punho do regente do reino, agindo em nome da rainha. Na sequência dos exames dos documentos referentes a Campinas, terei oportunidade de reproduzir passagens de outros documentos, relacionados com outras freguesias da nossa vida colonial).

3 — A expansão territorial brasileira, levada a efeito com o advento do domínio espanhol, o chamado período filipino, deu como resultado a separação do Brasil em duas partes **administrativas**: a da Bahia para cima, já existente, e a chamada **REPARTIÇÃO SUL**, com sede no Rio de Janeiro. Essa separação foi motivada exclusivamente para facilitar as descobertas, auríferas. A Espanha tinha seu ouro no Peru e, lógico, havia de acreditar haver ouro por estas bandas também; — de tudo, resultou que, reunidos os dois reinos sob uma só coroa, deixava de ter muita importância um tratado de fronteiras imaginárias, a celebrada **TORDESILHAS** — e com isso, os portugueses saíram ganhando, e o Brasil também, todos sabemos.

O que nem todos sabem, no entanto, é que desde os princípios da instalação da Repartição Sul, com uma atuação administrativa direta mais próxima, as penetrações territoriais nos caminhos que levavam ao ouro — particularmente dos **goiazes** — se faziam na direção que indicava Campinas como componente, pois desde 1616 até o evento do 1.º Anhanguera, palmilhavam por aqui vários bandeirantes, destacando-se, como eu disse certa vez, Luis Castanho, com **parentesco** nas famílias Barreto Leme, Taques, Siqueira, Cunha de Abreu, Bueno e outras. E já nos começos do século 18, isto é, por volta de 1704, aparece Amador Bueno da Veiga, também entrelaçado no **parentesco**, com sesmaria nas barrancas do Atibaia, entremeio nos territórios de Jundiá e Mogi Mirim. Para chegar lá, Amador Bueno, é verdade, tanto poderia ir de Atibaia como de Itu, se, neste caso, saísse de Santana de Parnaíba, reduto dos Buenos desde os primórdios de Piratininga. Mas, podia também, vindo de Parnaíba, ou vindo de S. Paulo, para o Jaraguá, pelo Tieté, topar caminhos para Jundiá, e daqui para sua sesmaria, utilizando itinerário já de longa data revelado, tanto por Luis Castanho como, bem mais tarde, pelo Anhanguera primeiro do apelido em fins do século XVII. Estes detalhes servirão para nossa exposição mais tarde.

4 — Passados os governos dos Filipes, com a Restauração, que trouxe D. João IV e, a seguir, os dois filhos deste, D. Afonso VI, e D. Pedro II, este destronando aquele (cuja história não nos cuida por ora) e em cujo reinado começaram a surgir os **goiazes**, as **gerais**, o **ouro**, enfim, para eclo-

dir em grande escala no governo seguinte, de seu filho D. João V, e no governo do qual tivemos, em sequência: as primeiras sesmarias nos territórios compreendidos entre Jundiá e Mogi-Mirim, a criação da capitania de S. Paulo (ex-S. Vicente), aberturas de caminhos, sistema fiscal diversificado, criação da capitania de Minas desmembrada de S. Paulo, reativação do caminho de Goiás, a fase **Bobadela** com o paulatino arrasamento de S. Paulo, fazendo surgir duas novas capitanias (M. Grosso e Goiás), criando-se, contraditoriamente, um Bispado — embora vacante anos seguidos — e governando-se a ex-capitania à distância (Bobadela que assumira todo o governo, ficava em Vila Rica, no Rio, em Goiás, ou ia para o sul combater os espanhóis — escorado nos paulistas que arrebanhara para lá — mas nunca se dignou vir a S. Paulo, nem mesmo quando deixou o sul aos espanhóis e ao heroísmo dos Dragões do Rio Pardo, vindo às pressas para o Rio, prender os jesuitas — o que explica muita coisa sucedida naqueles pagos longínquos em 1759 (este assunto será desenvolvido quando tratarmos da "sina Bobadela" na história da capitania de S. Paulo).

Esta parte já não é do reinado de D. João V e sim do filho dele, D. José I e de seu ministro, o Marquês de Pombal, quando então a coroa, além de **absoluta**, passa a **despótica**. Tão despótica que Pombal levou quase 15 anos para retirar a capitania de S. Paulo da gaveta, tirando, ao mesmo tempo, seu primeiro governador da segunda fase, o capitão-general Luis Antonio de Sousa Botelho Mourão que para cá veio com instruções várias, com vistas a melhorias da arrecadação fiscal e o **incremento povoador**, no sentido de defesa das nossas fronteiras-sul (sempre os espanhóis e os jesuitas). Tanto quanto do Bobadela, terei capítulos a respeito do chamado Morgado de Mateus. O que importa, agora, e que levantado o panorama e tendo em mente que já havia subsídios para um traçado histórico dos primórdios campineiros, vamos no entanto, primeiro, destrinçar os documentos da decantada fundação da freguesia, originados no período do primeiro governo da capitania restaurada. E um dos mais importantes, é o do recenseamento de 1767. Começarei por ele, na próxima crônica. Por ora, para encerrar, destaco o que escreveu Amador Florence na revista do Arq. Municipal de S. Paulo, vol. LXII fls. 181, quando o Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo pretendeu "corrigir" o erro que se ia cometer quando do **primeiro bicentenário**. Só isto: "Os dados oficiais mais antigos sobre a cidade de Barreto Leme, existentes no Departamento do Arquivo do Estado são apenas de 1774, quando foi criado o distrito de Conceição, início, sem dúvida, da chamada Princesa d'Oeste"... — o restante comentarei depois.

Por ora, destaquemos a **putada**. Numa só frase, tanta asnice! E foi nisso que se basearam os doutos da comissão daquele Instituto para um "laudo, certo e irrecorrível"...

Ninguém ignorava, já por então, que o Arquivo do Estado além dos Documentos Interessantes, divulgara sesmarias, atos do governo do Morgado anteriores a 1774 — como o recenseamento — e bem assim os **solalícios eclesiásticos** de S. Paulo, como o de Jundiá, com o tombo de batizados, casamentos, evidentes documentos oficiais anteriores àquela data. Mas, o sr. Amador Florence não sabia, parece.

Além do mais, um distrito não era necessariamente uma freguesia eclesiástica autônoma — poderia ser, como era, apenas um bairro da Vila de Jundiá, de cuja matriz aquela freguesia continuava sufragânea, territorialmente unida.

Comunicação Populosa — 20-XI-1974